



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 101 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 4671 /2025
EM 18 / 06 /25

*Altera o anexo único da Lei nº 8.770 de
17 de março de 2022, para instituir o
Junho Violeta.*

Art. 1º - Insere o inciso XXXVIII, referente ao mês de junho, do anexo único da Lei Municipal nº 8.770/22, que passa a valer com a seguinte redação:

“São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas referentes ao mês de maio:

[...]

XXXVIII – Durante todo o mês de junho, o Junho Violeta, dedicado às ações de conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa.”

Art. 2º - Ao longo do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I – Chamar a atenção da população e das entidades públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II – Promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas, bem como sobre a necessidade de denunciar tais atos.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de eventos e palestras sobre o tema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

II – Veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com a apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

III – Divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

IV – Realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – Iluminação de espaços com a cor violeta;

VI – Disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VII – Outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

VIII – Incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º - A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de junho de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Rio Grande, o mês Junho Violeta, dedicado à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa. A proposta busca alinhar-se ao movimento internacional de promoção dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo a importância de ações educativas, informativas e mobilizadoras no combate às diversas formas de violência que atingem essa parcela da população.

A escolha do mês de junho se fundamenta na data de 15 de junho, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, momento em que países de todo o mundo promovem iniciativas de alerta e combate às violações de direitos sofridas por idosos. O laço violeta, símbolo da campanha, representa a luta pela dignidade, respeito e valorização do envelhecimento.

Dados do Disque 100 (serviço nacional de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos) e de instituições como o Ministério dos Direitos Humanos evidenciam o crescimento alarmante de denúncias de abusos físicos, psicológicos, financeiros e negligências sofridas por idosos, muitas vezes praticadas no ambiente familiar ou institucional. Esse quadro reforça a urgência de políticas públicas voltadas à proteção e empoderamento da pessoa idosa.

A legislação brasileira, por meio do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Constituição Federal de 1988 (art. 230), estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade e à cidadania. A presente proposta reforça esse compromisso ao prever, durante o mês de junho, o fortalecimento de ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025

EM _____ / _____ / _____

intersetoriais voltadas à educação, à prevenção e à denúncia da violência contra idosos.

O projeto também visa fomentar o engajamento da sociedade civil, dos meios de comunicação, das instituições públicas e privadas, das redes de assistência e do próprio Poder Público municipal, integrando esforços que permitam a construção de uma cidade mais justa, segura e respeitosa com quem envelhece.